

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PROGRAMAS: P12 – PROGRAMA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES GERADORAS DE SEDIMENTOS, P52 – PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APPS E NASCENTES (HIDROAMBIENTAIS) E P42 – PROGRAMA DE EXPANSÃO DO SANEAMENTO RURAL (SANEAMENTO) NOS LOTES: LOTE 6 – CH DO6 MANHUAÇU; E LOTE 7 – UAs CAPIXABAS (UA 7: GUANDU, SANTA JOANA E SANTA MARIA DO DOCE; UA 8: PONTÕES E LAGOAS DO RIO DOCE; E UA 9: BARRA SECA E FOZ DO RIO DOCE).

Referência: Coleta de Preços - Tipo Menor Preço Global por Lote
Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022

Valores estimados da contratação:

- **Lote 6 – CH DO6 Manhuaçu:** R\$ 4.941.363,92 (quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).
- **Lote 7 – UAs Capixabas:** R\$ 5.736.952,07 (cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

DATA: 04 de agosto de 2023

HORÁRIO: 09h00

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro
Governador Valadares-MG, – CEP 35.020-460
E-mail: cglc@agedoce.org.br

Governador Valadares, 04 de julho de 2023



SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1 DO OBJETO	4
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
4 DAS PROPOSTAS	9
5 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	11
6 DA HABILITAÇÃO	11
7 DA PROPOSTA DE PREÇO	20
8 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO	24
9 DO PROCEDIMENTO.....	25
10 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	29
11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	31
12 DO RECURSO	32
13 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	34
14 DOS RECURSOS FINANCEIROS	35
15 DOS VALORES E PRAZO	36
16 DO CONTRATO	38
17 DO PAGAMENTO	38
18 DAS SANÇÕES.....	41
19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	43
20 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	44
21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
22 ANEXOS.....	45



PREÂMBULO

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Filial Governador Valadares/MG – denominada **AGEDOCE**, Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, com fins não econômicos, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e locais anteriormente indicados, irá realizar a Seleção de Propostas na modalidade “**Coleta de Preços**”, do tipo “**Menor Preço Global**” por Lote, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, na Portaria IGAM nº 39/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme descrito neste Ato Convocatório e em seus Anexos.

Os interessados poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e informações sobre as condições de participação e contratação por meio dos endereços eletrônicos do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br; CBH-Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br; da AGEDOCE: www.agedoce.org.br, e pelo e-mail: cglc@agedoce.org.br a partir do dia 04/07/2023, observados os itens 8 e 11.

A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no dia **04/08/2023 (sexta-feira)**, às 09h00min, na sede da AGEDOCE, Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro - Governador Valadares/MG - CEP 35020-460.

O recebimento dos envelopes de **Habilitação e Proposta de Preço** ocorrerá desde a publicação deste Ato Convocatório até o dia da Sessão Pública, sendo que, no dia da Sessão, os envelopes devem ser entregues, impreterivelmente, entre **08h00min** e **09h00min**, procedendo-se, logo em seguida, ao credenciamento dos Participantes que se fizerem presentes, quando será dado início à sessão, observados os itens 2 e 8 deste Ato Convocatório.

A análise das propostas está prevista para ocorrer em sessão única. Na impossibilidade da análise de todas as documentações de Habilitação e Propostas de Preço na sessão, a Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) poderá suspender a reunião, comunicando a todos os Participantes presentes o dia e o horário para retorno dos trabalhos.



Se, e somente se, em decorrência da suspensão da sessão para análise dos documentos de Habilitação e das Propostas de Preço for constatado, na reabertura da sessão, que quaisquer documentos de habilitação, relativos à **Regularidade Fiscal** do Participante perderam a validade, será concedido a esse Participante o prazo de 03 (três) dias úteis para substituição dos mesmos, mediante protocolo na sede da AGEDOCE, **Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares/MG – CEP 35020-460**, entregues pessoalmente ou enviadas pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, quando serão analisados em nova sessão, observados os itens 4.6 e 9.2.2.

Somente será oportunizada a substituição dos documentos de Regularidade Fiscal caso esses documentos estejam **válidos na data da sessão de abertura do certame**, constante deste Preâmbulo.

O dia e horário da ocorrência da nova sessão para análise dos documentos de Regularidade Fiscal substituídos será definido pela CGLC mediante publicação da intimação no site da AGEDOCE, salvo se presentes e devidamente credenciados todos os Participantes na sessão, quando sairão intimados, constando-se em Ata.

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente Ato Convocatório tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na bacia hidrográfica do Rio Doce – Iniciativa RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 – Programa de Recomposição de APPs e Nascentes (Hidroambientais) e P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural (Saneamento) nos lotes: Lote 6 – CH DO6 Manhauçu; e Lote 7 – UAs capixabas (UA 7: Guandu, Santa Joana e Santa Maria do Doce; UA 8: Pontões e Lagoas do Rio Doce; e UA 9: Barra Seca e Foz do Rio Doce), conforme Termo de Referência (TDR) – ANEXO I e Especificações Técnicas – ANEXO II deste Ato Convocatório.
- 1.2 A implantação da Iniciativa RIO VIVO está devidamente contemplada no PAP 2021-2025, para ser um Programa de Duração Continuada, conforme



descrito no TDR – ANEXO I.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderá participar desta seleção de propostas qualquer pessoa jurídica interessada ou consórcios (observado o Art. 18 da Resolução ANA nº 122/2019; Art. 1º da Portaria IGAM nº 39/2022 e Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993), que atenda às exigências constantes neste Ato Convocatório e em seus Anexos.
- 2.1.1 A aquisição deste Ato Convocatório não terá custo e poderá ser realizada por meio das páginas eletrônicas do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br; CBH-Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEDOCE, www.agedoce.org.br.
- 2.1.2 A contratação se dará por lotes individualizados, conforme descrito no objeto deste Ato Convocatório (item 1.1). O Participante poderá concorrer a todos os lotes que tiver interesse, contudo, deverá indicar equipes diferentes para cada lote. Esta exigência se dá devido à carga horária prevista para os profissionais da Equipe Permanente, que permite que atuem na execução dos serviços de somente um único lote deste Ato Convocatório.
- 2.1.3 O Participante que decidir indicar uma mesma equipe técnica para mais de 01 (um) lote não será impedido de participar do certame, entretanto, considerando que todos os lotes irão a certame em ordem crescente (Lote 6 e Lote 7) e de forma individualizada, caso a empresa seja declarada vencedora com determinada equipe técnica apresentada em um determinado lote, deverá, em cumprimento ao item 2.1.2, abdicar de concorrer a outro(s) lote(s) com a mesma equipe técnica apresentada no lote que já venceu, registrando-se em Ata.
- 2.1.4 O Participante deverá indicar, nos documentos de habilitação, as equipes técnicas para os lotes que pretende concorrer, indicando-os expressamente, ainda que apresente a mesma equipe técnica



para lotes distintos.

2.2 Serão aceitas as PROPOSTAS DE PREÇO, juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO, entregues pessoalmente ou enviadas pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e que sejam entregues, impreterivelmente, até as 09h00min, da data e no local de abertura da sessão, estabelecidos no Preâmbulo deste Ato Convocatório.

2.2.1 Os interessados em participar da sessão do certame, que queiram intervir e se pronunciar no ato da sessão, deverão se apresentar para **credenciamento** na data da sessão, logo após o horário estabelecido no Preâmbulo, para entrega dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO e, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta seleção de propostas, observado o item 2.2.8.

2.2.2 Cada Participante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Ato Convocatório, por sua representada.

2.2.3 Por credenciamento, entende-se a apresentação e entrega dos seguintes documentos:

- I. Cópia do documento oficial de identidade do representante do Participante na sessão, com data de validade em dia, se for o caso; e
- II. Instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, que comprovem a capacidade representativa do outorgante para,



na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Participante.

- 2.2.4 Caso o representante seja sócio do Participante com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além de cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.2.5 Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder da CGLC e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente, **quando exigido**, nos termos dos itens 2.2.3 e 2.2.4.
- 2.2.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 2.2.7 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não inabilitará o Participante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela.
- 2.2.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um Participante.
- 2.2.9 A documentação descrita nos itens 2.2.3 e 2.2.4 deste Ato Convocatório, inclusive o ANEXO III, inerente ao credenciamento, **deverá ser apresentada em separado, fora dos envelopes de Habilitação e das Propostas de Preço.**
- 2.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:
- I. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



- II. Empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias hidrográficas, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e empregados da AGEVAP;
- III. Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que tenha sofrido a penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal e do Estado de Minas Gerais;
- IV. Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmaras técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes ao projeto básico, critérios de habilitação, pontuação técnica ou hierarquização de cada Lote deste ato convocatório que vier a concorrer;
- V. Associados ou parentes de qualquer empregado da AGEVAP, que prestem ou componham qualquer equipe técnica que esteja prestando serviços diretos ou indiretos à AGEVAP; e
- VI. Interessados que, de alguma forma, possuam vínculo ou relação de trabalho com a AGEVAP, que possam comprometer a lisura da disputa, principalmente no que tange ao acesso às informações privilegiadas.

3 DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.1 A Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) é formada por 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) destes pertencentes ao quadro de empregados da Agência, sendo presidida por um destes, designados pelo Diretor-Presidente.
- 3.2 Cabe à CGLC receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a este Ato Convocatório.



- 3.3 A CGLC, de acordo com a Lei Federal nº 8.935/1994, **NÃO** detém poderes para proceder à autenticação de quaisquer documentos trazidos pelo Participante, os quais deverão ser cópias autenticadas em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando esses forem exigidos com esta formalidade no presente Ato Convocatório.
- 3.4 Caso necessário, a CGLC poderá solicitar assessoramento técnico e jurídico, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão, inclusive durante a própria sessão.

4 DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os documentos de Habilitação e Proposta de Preço de cada Participante deverão ser entregues à CGLC ou enviados pelos correios, via SEDEX, com Aviso de Recebimento, e **entregues impreterivelmente até às 09h00min da data da sessão e no local de abertura desta, estabelecidos no Preâmbulo deste Ato Convocatório**, observados os itens 4.2, 4.3 e 4.4, datilografados ou impressos por processo eletrônico, redigidos em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais.
- 4.2 Os documentos de Habilitação e de Proposta de Preço deverão estar contidos respectivamente, em envelopes distintos, opacos (não transparentes), devidamente lacrados e identificados como “1 HABILITAÇÃO – LOTE(S) xx” e “2 PROPOSTA DE PREÇO – LOTE xx”.
- 4.2.1 **O Participante deverá apresentar apenas 01 (uma) documentação de Habilitação, mesmo que opte por concorrer em mais de 01 (um) lote, ocasião em que deverá indicar expressamente para qual lote cada equipe está indicada.**
- 4.2.2 **Caso o Participante concorra a mais de 01 (um) lote, deverá apresentar a Proposta de Preço para cada lote em envelopes individualizados, identificando na parte externa do envelope o lote a concorrer.**



- 4.2.2.1 Cada uma das Propostas, relativas a cada Lote que esteja a concorrer o Participante, deverá ser elaborada nos termos dos ANEXOS IV e V, observado o disposto no item 7.2.
- 4.3 Os envelopes deverão trazer identificação com a indicação do Ato Convocatório, o tipo do envelope (Habilitação e de Proposta de Preço), lote(s) a qual se refere, a razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato, conforme modelos constantes no ANEXO VI.
- 4.3.1 O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pelo Participante serão considerados como meios oficiais de comunicação entre esta e a AGEDOCE, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações, convocações e intimações, se for o caso.
- 4.4 Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes de “1 HABILITAÇÃO” e “2 PROPOSTA DE PREÇO” pelos correios, admitir-se-á que esses estejam contidos em um 3º (terceiro) envelope, que conterá os envelopes acima referidos, devendo este 3º (terceiro) envelope estar também, devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, a razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato.
- 4.5 O não atendimento às formalidades para entrega/envio dos envelopes, nos termos dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 acima, levará à desclassificação do Participante, salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do Participante e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.
- 4.6 Após a entrega dos envelopes, a CGLC não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Participantes, salvo os relativos à Regularidade Fiscal que **somente poderão ser substituídos** caso encontrem-se vencidos **em decorrência da suspensão da sessão para análise dos documentos de**



Habilitação e/ou das Propostas de Preço, conforme definido no Preâmbulo deste Ato Convocatório, observados os itens 9.2.2, 9.3.5 e 9.3.10.

- 4.7 A AGEDOCE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.
- 4.8 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Habilitação ou Proposta de Preço após o prazo estabelecido neste Ato Convocatório, sendo que após esse prazo não mais serão admitidos novos Participantes.

5 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 5.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observado os itens 2.1, 7 e 9.3, e será vencedor o Participante que, devidamente habilitado, ofertar o VALOR DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO, para cada lote, nos termos da Resolução ANA nº 122/2019, da Portaria IGAM nº 39/2022 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato Convocatório, deverão ser colocados no Envelope “1 HABILITAÇÃO”, que deverá estar lacrado e devidamente identificado conforme orientações apresentadas no ANEXO VI.
- 6.1.1 Os documentos necessários à habilitação, entregues no respectivo envelope, deverão ser cópias autenticadas em cartório competente, quando expressamente exigido, ou, ainda, documentos originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais, **as quais ficarão retidas no processo.**



- 6.1.2 As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência, e possuir link ou código para confirmação de autenticidade.
- 6.1.3 Os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link ou código para confirmação de autenticidade pela CGLC no momento do certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido nos envelopes.
- 6.1.4 Os documentos de Habilitação, exigidos neste Ato Convocatório, deverão ser entregues separadamente das Propostas de Preço, sob pena de desclassificação.
- 6.2 A referida habilitação englobará:
- I. Habilitação jurídica;
 - II. Habilitação por qualificação técnica;
 - III. Habilitação econômico-financeira,
 - IV. Regularidade fiscal e
 - V. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;
- 6.2.1 Deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação, devidamente preenchidos, e em original, além dos documentos previstos nos itens 6.3 a 6.7, os seguintes anexos:
- I. Declaração de Não Empregar Menores de Idade – ANEXO VII;
 - II. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – ANEXO VIII.
- 6.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 6.3.1 Cópia do documento oficial de identidade do responsável legal do



Participante com data de validade em dia, se for o caso;

- 6.3.2 **Cópia Autenticada** do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.3 **Cópia Autenticada** do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com data da última alteração firmada anteriormente à publicação deste Ato Convocatório, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.3.4 **Cópia Autenticada** da inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício, conforme ata ou outra forma prevista; e
- 6.3.5 **Cópia Autenticada** do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 A documentação de habilitação por **qualificação técnica** consistirá em:

- 6.4.1 Registro ou inscrição do Participante e de seu(s) responsável(is) técnicos na Entidade Profissional competente, da região a que estiverem vinculados;
- 6.4.2 Declaração do Participante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado – funcionário ou não da empresa, disponível para a execução do objeto desta licitação – conforme modelo: Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal – ANEXO IX.
- 6.4.3 Comprovação de aptidão do Participante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do certame, que consistirá na apresentação



de Cópias Autenticadas de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitidos pelo Contratante em nome do Participante, relativo a:

- Execução de projetos de proteção de nascentes (construção de cercas); e
- Execução de projetos de sistemas individuais de esgotamento sanitário.

6.4.3.1 **Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se à prestação de serviços concluídos.**

6.4.4 Comprovação de aptidão **da Equipe Permanente**, conforme qualificação profissional especificada no TDR – ANEXO I:

- **Coordenador:** profissional com:
 - Tempo mínimo de 05 (cinco) anos de formação superior em engenharia agrônômica, ambiental, florestal ou outras áreas afins, comprovada por meio de Cópia Autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso; e
 - Experiência de 03 (três) anos em atividades de coordenação e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou execução de projetos de proteção de nascentes (construção de cercas) e/ou de projetos de sistemas individuais de esgotamento sanitário, comprovada por meio Cópia Autenticada de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **Encarregados Operacionais:** profissionais com:
 - Formação técnica agrícola, florestal, ambiental ou áreas afins, comprovada por meio de Cópia Autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso; e
 - Experiência de 02 (dois) anos em trabalhos ambientais e/ou florestais e/ou de saneamento e/ou de manejo de



solos, comprovada por meio Cópia Autenticada de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **Mobilizador Social:** profissional com:
 - Formação superior em serviço social, sociologia ou áreas afim, comprovada por meio de Cópia Autenticada do Diploma; e
 - Experiência de 02 (dois) anos em trabalhos de mobilização social, comprovada por meio de Cópia Autenticada de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **Técnico Ambiental:** profissional com:
 - Formação técnica agrícola, florestal, ambiental ou áreas afins, comprovada por meio de Cópia Autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso; e
 - Experiência de 02 (dois) anos em trabalhos ambientais e/ou florestais e/ou de saneamento e/ou de manejo de solos, comprovada por meio de Cópia Autenticada de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.4.4.1 Ao concorrer em mais de um Lote, ainda que apresente a mesma equipe para lotes distintos, a empresa participante deverá indicar de forma expressa as equipes técnicas para os respectivos lotes a qual pretende concorrer, conforme os itens 2.1.2 e 2.1.4.

6.4.4.2 Caso seja declarada vencedora com determinada equipe técnica apresentada em um determinado lote, a empresa participante deverá abdicar de concorrer a outro(s) lote(s) com a mesma equipe técnica apresentada no lote que já



venceu, conforme item 2.1.3.

6.4.4.3 No caso de a empresa participante não conseguir comprovar a aptidão da equipe para um dos lotes a qual manifestou interesse, será considerada inabilitada tecnicamente apenas para este.

6.4.4.4 A quantidade de Encarregados Operacionais a ser indicada varia de acordo com o Lote ao qual o Participante pretende concorrer, sendo que, conforme o TDR – ANEXO I, deverão ser indicados 04 (quatro) Encarregados Operacionais para cada um dos Lotes 4 e 6, e 02 (dois) Encarregados Operacionais para o Lote 7.

6.5 A documentação relativa à habilitação **econômico-financeira** consistirá das seguintes comprovações:

6.5.1 **Certidão negativa de falência ou concordata**, na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada.

6.5.2 Possuir **Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido**, na data de apresentação da proposta, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado do lote ao qual irá concorrer, que será devidamente comprovado através do Balanço Patrimonial apresentado pelo Participante, observado o item 6.5.4.

6.5.3 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a atualização por meio de índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem, nos termos do Modelo de Cálculo para Qualificação Econômico-



Financeira – ANEXO X, os resultados:

- I. Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;
- II. Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e
- III. Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

6.5.4 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;
- II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou em Cartório, ou ainda, se for o caso, no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio.

6.5.4.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.6 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- 6.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do Cartão de CNPJ extraído do sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 6.6.2 Prova, em Original ou Cópia autenticada em cartório competente, de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.6.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do Participante;
- 6.6.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento



- dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (a certidão deverá ser nacional, atualizada e deverá constar a situação da pessoa jurídica pesquisada em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais);
- 6.6.6 Prova de regularidade relativa ao CAFIMP - MG, por meio de Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, devidamente assinada e rubricada pelo representante legal do Participante;
- 6.6.7 Prova de regularidade relativa ao CADIN-MG, por meio de Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais; e
- 6.6.8 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Fornecedoras – CAGEF do estado de Minas Gerais.
- 6.7 A prova de regularidade, conforme exigidos nos itens 6.6.3 a 6.6.8 será comprovada exclusivamente, especificamente para cada caso, mediante CND - Certidão Negativa de Débitos e Certificado de Regularidade do FGTS, emitidos, respectivamente, pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do Participante, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pela Caixa Econômica Federal, bem como via internet através dos sítios dos órgãos ou entidades públicas, ou expedidas diretamente pelos órgãos ou entidades públicas, em original ou cópia autenticada em cartório competente.
- 6.8 No caso de consórcio deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 6.8.1 Apresentação de termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, a participação de cada uma das empresas consorciadas e a responsabilidade solidária dos consorciados por



- atos praticados na fase de licitação e no decorrer da execução do contrato – conforme modelo no ANEXO XI.
- 6.8.2 Apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos itens 6.2 a 6.7, por parte de cada consorciado, sendo que a desclassificação de qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação do consórcio.
- 6.8.3 Impedimento de participação de empresa consorciada, de concorrer ao mesmo lote através de um consórcio ou isoladamente;
- 6.8.4 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 6.8.5 No atendimento da exigência de Capital Mínimo ou Valor do Patrimônio Líquido, conforme exigência prevista no subitem 6.5.2 deste edital, será admitido o somatório dos valores na proporção da participação de cada um dos consorciados.
- 6.8.6 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto nos itens 6.8.1 e 6.8.26.8.2.
- 6.8.7 O Participante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.8.1, sendo que o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.
- 6.8.8 Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pela AGEDOCE, a critério exclusivo desta, na condição de CONTRATANTE, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais.



- 6.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado ou vencimento do prazo de validade, os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão, nos termos dos itens 4.6, 4.7 e 10.2 deste Ato Convocatório.
- 6.10 Os documentos devem ser entregues com perfuração para encadernação em pasta AZ. Os furos devem estar na margem esquerda, com 80 mm entre si e equidistantes as margens superior e inferior. A orientação da página deve ser no formato retrato. Enfatizamos que todos os documentos precisarão ser numerados e assinados.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 As Propostas de Preço deverão estar contidas em **envelope próprio, individualizado por lote, identificado conforme modelo apresentado no ANEXO VI e lacrado**. As Propostas devem ser elaboradas visando atender às normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4 e subitens, datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado do Participante, conforme Modelo constante dos ANEXOS IV (Modelo de Termo de Proposta de Preços) e V (Planilha Orçamentária), **acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do orçamento**, redigidas em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico por sua elaboração, na última folha e rubricadas nas demais.
- 7.1.1 A Planilha Orçamentária – ANEXO V deverá ser apresentada por completo, ou seja, com todas as suas abas preenchidas. O não atendimento a este item poderá resultar na desclassificação do Participante.
- 7.2 As Propostas deverão fazer menção ao número deste Ato Convocatório,



- ao Lote a qual se referem e conter os seguintes dados do Participante: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail, bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento, conforme modelo constante dos ANEXOS IV e V, observado o item 4.2.2.1.
- 7.3 O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.
- 7.4 Para fins de emissão do documento contábil de liquidação da despesa, caso o Participante seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará na Nota Fiscal, devendo os documentos de regularidade fiscal, exigida nos itens 6.5.1 e 6.6, ser apresentados por ambas (matriz e filial).
- 7.5 Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.
- 7.6 As propostas deverão conter destacado o **VALOR GLOBAL** do Lote, expresso em moeda corrente nacional (Real).
- 7.6.1 O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso.
- 7.6.2 No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.
- 7.7 O **VALOR GLOBAL** do Lote deverá ser formulado levando-se em consideração os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, conforme especificações, exigências e requisitos dispostos no TDR – ANEXO I e Especificações Técnicas – ANEXO II.
- 7.8 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta de preço com valor acima do estimado, ou seja, valor global superior ao valor descrito no item 15.2 deste Ato Convocatório.
- 7.9 Será considerada inexequível a proposta que for inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



- i. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela AGEDOCE; ou
- ii. Valor orçado pela AGEDOCE.

7.9.1 Caso a proposta a ser apresentada pelo Participante seja considerada inexecutável, nos termos do item 7.9, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para que o Participante apresente a comprovação da viabilidade de sua proposta, observadas as despesas previstas no item 7.15.

7.9.1.1 A comprovação da viabilidade da proposta de preço deverá demonstrar, de forma clara e inequívoca, a composição de cada preço, custo e insumo que compõe o valor de proposta financeira ofertada, inclusive com despesas de viagem, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, despesas administrativas, seguros, manutenção de veículos e equipamentos, materiais e mercadorias, documentação fiscal de seus fornecedores, documentação de propriedade de veículos e equipamentos, contratos de trabalho de seus funcionários e de prestadores de serviço, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à consecução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta, mantendo-se a sua inexecutabilidade.

7.9.1.2 A comprovação da composição de cada preço, custo, despesa e insumo deverá estar acompanhada da memória de cálculo e, conforme o caso, dos correspondentes recibos, notas fiscais, orçamentos colhidos no mercado, inclusive em sites especializados na venda ou prestação dos serviços necessários à realização do objeto contratado, de forma que se demonstre, para cada despesa, seu real valor de



mercado, e que resultaram no valor da Proposta de Preço do Participante.

7.10 Após análise da comprovação de viabilidade de cada proposta, os Participantes serão informados do resultado na própria sessão, constando-se em Ata, dando-se continuidade ao certame.

7.10.1 Caso haja a suspensão da sessão para análise da comprovação de viabilidade de proposta apresentada, a CGLC comunicará o resultado da análise por meio de comunicado publicado nos sites citados no preâmbulo deste Ato Convocatório.

7.11 A análise da viabilidade das propostas, nos termos do item 7.9 e 7.10, caberá exclusivamente à CGLC, que decidirá sobre sua aceitação ou desclassificação.

7.12 As propostas deverão ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes com as propostas.

7.13 Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento e, caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado, é resguardado ao representante do Participante, **devidamente credenciado**, a prerrogativa de retificar a mesma, caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.14 A simples apresentação da proposta implica na expressa concordância e ciência do Participante a todos os termos e especificações constantes neste Ato Convocatório.

7.15 Deverão estar incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.

7.16 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Participante pleitear acréscimo ou alteração.



- 7.17 As Propostas de Preço apresentadas e levadas em conta para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração não prevista neste Ato Convocatório.
- 7.18 O Participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.19 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Ato Convocatório e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, observado o item 7.21.
- 7.20 Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da AGEDOCE pela contratação, poderá ser solicitado ao Participante expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.
- 7.21 O não atendimento às formalidades exigidas para apresentação da Proposta de Preço, nos termos do item 7 e seus subitens, levará à desclassificação do Participante, **salvo se a inconformidade não apresentar prejuízo à identificação do Participante e à segurança dos documentos e do procedimento, a critério da CGLC.**
- 7.22 Os documentos devem ser entregues com perfuração para encadernação em pasta AZ. Os furos devem estar na margem esquerda, com 80 mm entre si e equidistantes as margens superior e inferior. A orientação da página deve ser no formato retrato. Enfatizamos que todos os documentos precisarão ser numerados e assinados.

8 DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CREDENCIAMENTO

- 8.1 No prazo e local designados no Preâmbulo deste Ato Convocatório, será realizado o recebimento dos documentos de Habilitação e das Propostas



de Preço, observados os itens 2.2 e 8.2, devendo o Participante, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, observadas as disposições do item 2 deste Ato Convocatório.

- 8.2 Os Participantes ou seus representantes entregarão envelopes distintos contendo os documentos de Habilitação e a Proposta(s) de Preço, devidamente identificados, admitindo-se, contudo, os envelopes enviados pelos correios via SEDEX, com Aviso de Recebimento, **entregues impreterivelmente até as 09h00min, da data e local de recebimento das propostas estabelecido neste Ato Convocatório**, bem como a entrega dos envelopes por pessoas não credenciadas, as quais não poderão praticar quaisquer atos inerentes ao certame.
- 8.3 Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes pelos Correios, deverão ser observadas as disposições dos itens 4.3 e 4.4.
- 8.4 Após a entrega dos envelopes “1 HABILITAÇÃO” e “2 PROPOSTA DE PREÇO”, o representante do Participante, se for o caso, iniciará seu credenciamento, observando-se o disposto nos itens 2.2.1 a 2.2.9.

9 DO PROCEDIMENTO

- 9.1 O julgamento das propostas será realizado em 02 (duas) fases, após o credenciamento dos Participantes presentes no certame, nos termos dos itens 9.2 e 9.3 deste Ato Convocatório.
- 9.1.1 **Fase 01 - Habilitação**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “1 HABILITAÇÃO” de cada Participante, relativamente ao atendimento das exigências constantes no item 6 do presente Ato Convocatório; e
- 9.1.2 **Fase 02 - Classificação de preços**, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes “2 PROPOSTA DE PREÇO” dos Participantes.

- 9.2 Fase 01 - Habilitação:



- 9.2.1 Será realizada a abertura do envelope “1 HABILITAÇÃO” de cada Participante para verificação do atendimento das condições fixadas no Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela CGLC e pelos representantes presentes dos Participantes.
- 9.2.2 O Participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “1 HABILITAÇÃO”, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, observado os itens 4.6 e 4.7.
- 9.2.3 A CGLC poderá interromper a reunião para analisar a documentação de habilitação e/ou proceder a diligências e consultas, se necessário.
- 9.2.4 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Ato Convocatório, serão declaradas as empresas Participantes em habilitadas ou inabilitadas, constando-se em ata.
- 9.2.5 Caso todos os representantes legais dos Participantes estejam presentes à sessão, devidamente credenciados, e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os Participantes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço.
- 9.2.6 No caso de algum concorrente manifestar pela interposição de recurso, será elaborada a ata respectiva com a correspondente motivação do recurso, os nomes dos Participantes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas.
- 9.2.7 Será aguardado o transcurso do prazo de 03 (três) dias úteis para



interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEDOCE, quando os demais participantes poderão impugná-lo, com as devidas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, observando-se os procedimentos dispostos no item 12 deste Ato Convocatório;

9.2.8 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.

9.2.9 Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação dos Participantes, far-se-á a abertura das Propostas de Preços dos Participantes remanescentes declarados habilitados.

9.2.10 Os envelopes e os respectivos documentos de habilitação de cada Participante ficarão sob a guarda da AGEDOCE.

9.3 Fase 02 - Classificação de Preços:

9.3.1 Será realizada a análise e julgamento das Propostas de Preço de acordo com as exigências estabelecidas neste Ato Convocatório, cujos documentos serão rubricados, folha por folha, pela CGLC e pelos representantes presentes dos Participantes.

9.3.2 A CGLC poderá interromper a reunião para analisar as propostas e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário.

9.3.3 Para classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global por lote**.

9.3.4 No caso de **empate** nas Propostas de Preço será realizado **sorteio** para desempate, em ato público na própria sessão.

9.3.5 Os Participantes que apresentarem a Proposta de Preço em desacordo com o estabelecido neste Ato Convocatório, ou com irregularidades, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior, observados os itens 4.6, 4.7 e 9.3.10.

9.3.6 Será também desclassificada a proposta que, para sua



viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei.

9.3.7 Concluídas as fases de avaliação das Propostas de Preço, os Participantes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado vencedor o Participante que obtiver **menor preço por lote**. No julgamento das propostas de preços caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, desde que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão, ou no caso de intimação da decisão através da página eletrônica, caso este em que a Entidade Delegatária e Equiparada deverá aguardar o prazo previsto de 03 (três) dias, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata.

9.3.8 Será aguardado o transcurso do prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, e se interposto, o recurso será disponibilizado no site da AGEDOCE, quando os demais Participantes poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.3.9 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.

9.3.10 Se **todos os Participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, a CGLC poderá fixar o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova documentação de Habilitação ou Proposta, escoimada das causas da inabilitação ou da desclassificação, permanecendo em seu poder os demais envelopes, devidamente rubricados por todos os representantes presentes dos Participantes.

9.3.10.1 A critério exclusivo da CGLC, a apresentação da nova documentação de Habilitação ou de Proposta de Preço poderá se resumir apenas àquelas que apresentarem defeitos, incorreções ou outra(s) causa(s) que levaram à desclassificação ou inabilitação do Participante, permanecendo válidas e juntadas aos autos, de forma a



compor a documentação de habilitação ou a Proposta do Participante, a(s) documentação(ões) já apresentada(s) e validada(s).

- 9.4 Concluídas as fases de avaliação das Propostas de Preço, bem como decididos os recursos eventualmente interpostos, os Participantes serão classificados em ordem crescente, sendo considerado vencedor o Participante que obtiver menor preço.
- 9.5 A divulgação do resultado da proposta de Menor Preço por lote será realizada com a comunicação direta a todos os Participantes, através da publicação no site da AGEDOCE.

10 DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Serão desclassificadas as propostas com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, ou que não atenderem ao disposto neste Ato Convocatório e seus respectivos itens, observados os itens 4.5 e 7.19.
- 10.2 Se necessário, a CGLC poderá suspender a sessão para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo com registro em ata, podendo inclusive juntar documentação aos autos como resultado das diligências e consultas realizadas, sendo vedado inserir nova documentação que deveria se fazer constante dos documentos de Habilitação e da Proposta de Preço do Participante, observado os itens 4.6 e 4.7.
- 10.2.1 A realização de diligências ou consultas poderá se dar, inclusive no momento da sessão.
- 10.3 A CGLC poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.4 Serão desclassificadas as propostas:



- I. Que não atendam às exigências deste Ato Convocatório;
 - II. Que apresentarem valor global superior ao valor de referência estabelecido no item 15.2, caracterizada pelo superfaturamento; e
 - III. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis nos termos do item 7.9, bem como as propostas com preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os custos dos insumos e encargos pertinentes;
- 10.5 Após o julgamento das propostas, se todos os Participantes presentes concordarem com o resultado e não havendo manifestação da intenção de recorrer, a CGLC comunicará diretamente aos Participantes o resultado do certame, fazendo constar em Ata, pela qual será dada a devida publicidade ao resultado do julgamento das Propostas, através de publicação nos sites do CBH-Doce: www.cbhdoce.org.br, CBH-Piranga – MG: www.cbhpiranga.org.br; CBH-Piracicaba – MG: www.cbhpiracicabamg.org.br; CBH-Santo Antônio – MG: www.cbhsantoantonio.org.br; CBH-Suaçuí – MG: www.cbhsuacui.org.br; CBH-Caratinga – MG: www.cbhcaratinga.org.br; CBH-Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEDOCE, www.agedoce.org.br.
- 10.6 O resultado do julgamento será homologado pelo Diretor-Presidente da AGEDOCE, após a fase recursal, se for o caso, que, assim procedendo, adjudicará o objeto do certame ao Participante declarado vencedor.
- 10.7 Antecedendo à contratação, poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pelo Participante vencedor quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.
- 10.8 O Participante vencedor deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação feita pela AGEDOCE, observadas as disposições do item 4.3.1.
- 10.9 Quando o Participante vencedor não assinar o contrato no prazo estipulado, sem apresentar justificativa devidamente fundamentada, a AGEDOCE poderá convocar os Participantes remanescentes, observada a



ordem de classificação e, ainda, aplicar, se for o caso, a penalidade disposta no item 18.2.

11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, no caso de pessoas jurídicas ou físicas, e até 02 (dois) dias úteis no caso de licitantes.

11.2 O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail da CGLC (cglc@agedoce.org.br) ou mediante ofício protocolado diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste Ato Convocatório, endereçado à Presidente da CGLC, o qual responderá até o último dia útil antes da data de abertura da sessão.

11.3 A impugnação deverá ser apresentada somente por escrito, através de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo deste Ato Convocatório, observado o item 11.4 e endereçada à Presidente da CGLC, ao qual caberá decidir sobre o mérito da impugnação antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

11.3.1 A Petição de **impugnação** deverá cumprir as seguintes formalidades, conforme o caso:

I. Em se tratando de Pessoa Física, estar devidamente acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário;

II. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a petição deverá estar acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário, juntamente com instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato,



acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.) **originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório**, que comprove a capacidade representativa do outorgante ou cópia do contrato social autenticada em cartório, em se tratando o peticionário de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.

- 11.4 Poderá ser admitida impugnação mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento. Nesse caso, a tempestividade será contada da data de chegada da impugnação no endereço indicado no preâmbulo deste Ato Convocatório, conforme respectivo A.R, observado o prazo do item 11.1 e o item 11.3.1.
- 11.5 Acolhido o mérito da impugnação, o Ato Convocatório será suspenso e as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas, salvo se a alteração não afetar a formulação das Propostas, quando será mantida a data da sessão.
- 11.6 Toda e qualquer modificação neste Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- 11.7 Serão cancelados ou refeitos apenas os atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.8 A AGEDOCE poderá revogar o presente Ato Convocatório por razões de interesse público devidamente justificado, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentado, observados os itens 21.1 a 21.3.

12 DO RECURSO



- 12.1 Declarada a habilitação ou inabilitação dos Participantes, ou a classificação geral das propostas, qualquer Participante poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o recurso disponibilizado no site da AGEDOCE, quando os demais Participantes poderão impugná-lo, com as devidas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 12.2 Os Recursos em relação ao presente Ato Convocatório ficam condicionados, obrigatoriamente, à apresentação formal de cópia do documento de identificação de seu peticionário, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante etc.), que comprove a capacidade representativa do outorgante.
- 12.2.1 Caso o peticionário do Recurso ou das Contrarrazão de Recurso seja o representante já devidamente credenciado do Participante no certame, nos termos do item 2 deste Ato Convocatório, ficam dispensadas as exigências dos documentos referidos no item 12.2, devendo a Petição estar devidamente assinada.
- 12.2.2 Caso o peticionário seja sócio do Participante com poderes de representação ou titular de firma individual, deverá apresentar, além da cópia de seu documento de identificação, os correspondentes documentos comprobatórios, (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 12.3 O recurso tem efeito suspensivo, salvo decisão contrária e soberana da CGLC.
- 12.4 As razões e contrarrazões recursais devem ser dirigidas à Presidente da CGLC da AGEDOCE e protocoladas diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste Ato Convocatório, sem direito à sustentação oral ou escrita complementar por parte do manifestante.



- 12.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na AGEDOCE.
- 12.6 Poderá ser admitido recurso, bem como suas contrarrazões, mediante protocolo postal através dos Correios, postada via SEDEX, com Aviso de Recebimento (A.R.), observado o item 12.2. Nesse caso, a tempestividade será **contada da DATA DE POSTAGEM do recurso para a AGEDOCE, conforme respectivo A.R.**
- 12.6.1 O Recorrente/Contrarrazoante deverá enviar para a AGEDOCE, via e-mail (cglc@agedoce.org.br), no primeiro dia útil após a postagem, o **código de postagem para rastreamento** do documento.
- 12.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante ou procurador para mais de uma recorrente.
- 12.9 As manifestações ou recursos de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.
- 12.10 Não será conhecida a peça recursal ou as Contrarrazões de Recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo Participante, nos termos do item 12.2.
- 12.11 Decorrido o prazo de apresentação das razões e contrarrazões de recursos, ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela CGLC, ou pelo Diretor-Presidente da AGEDOCE, conforme for o caso.

13 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO



- 13.1 Os serviços a serem prestados pela empresa contratada deverão seguir as especificações definidas no TDR – ANEXO I e Especificações Técnicas – ANEXO II, observando os padrões técnicos de alta qualidade, conforme definido neste Ato Convocatório.
- 13.2 Os produtos entregues pela CONTRATADA e que apresentem necessidade de adequação para atendimento aos apontamentos da AGEDOCE deverão ser adequados pela CONTRATADA e, se necessário, novamente readequados até a entrega final dos produtos e serviços devidamente corrigidos, complementados ou adequados, independentemente de aditamento ou prorrogação contratual, sem qualquer ônus, aumento, reequilíbrio, reajustes, alterações ou correção de valores, ainda que as referidas adequações e readequações sejam necessárias e procedidas posteriormente à vigência do contrato.
- 13.3 Caberá ao Diretor-Presidente da AGEDOCE designar um empregado para acompanhar e atestar a execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório
- 13.4 O recebimento dos produtos ou qualquer atraso justificado no seu exame e aprovação, não implica concordância da AGEDOCE com os seus termos e nem tão pouco anuência com qualquer falha ou impropriedade que porventura vier a ser apurada posteriormente, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA em face das obrigações assumidas e a **necessária readequação do(s) produto(s), sem custo adicional,** observado o item 13.2.
- 13.5 Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de manter os níveis de qualidade esperados para a prestação dos serviços, a AGEDOCE utilizará Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), nos termos do artigo 47 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme os critérios estabelecidos no ANEXO XII.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS



14.1 Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Ato Convocatório (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes:

- I. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.
- II. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/2020, e seus respectivos aditivos.

14.2 Os serviços serão custeados integralmente com recursos de natureza investimento, conforme apresentado a seguir:

LOTE	Fonte do Recurso (percentual)	
	CG ANA nº 34/2020	CG IGAM nº 001/2020
6 – CH DO6 Manhuaçu	73,00%	27,00%
7 – UAs Capixabas	100,00%	0,00%

14.3 Caso haja rescisão de algum dos Contratos de Gestão supracitados, firmados junto à ANA e ao IGAM, será necessária a revisão contratual visando à supressão dos valores, nos termos do item 19.2, considerando o partilhamento de recursos financeiros previsto no item 14.2.

15 DOS VALORES E PRAZO

15.1 O prazo de duração do Contrato será de 15 (quinze) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço e publicação no endereço eletrônico da AGEDOCE, podendo ser prorrogado pelas partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022 e Art. 57 da Lei nº 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma, a forma tácita.

15.1.1 A execução do objeto encontra-se devidamente contemplada nos PAPs 2021-2025, na forma de um serviço de duração continuada,



conforme previsto no TDR – ANEXO I.

15.2 O valor global máximo **estimado por lote** da presente contratação, para o período de 15 (quinze) meses, conforme os itens descritos no TDR – ANEXO I deste Ato Convocatório, será:

Lote 6 – CH DO6 Manhuaçu: R\$ 4.941.363,92 (quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 3.181.337,38 (três milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) de custos fixos e R\$ 1.760.026,54 (um milhão, setecentos e sessenta mil e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) de custos variáveis;

Lote 7 – UAs Capixabas: R\$ 5.736.952,07 (cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), sendo R\$ 3.181.337,38 (três milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) de custos fixos e R\$ 2.555.614,69 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos) de custos variáveis.

15.3 O preço global máximo estimado para a contratação de cada Lote foi definido de acordo com orçamentos colhidos no mercado, bem como planilha de custos elaborada por meio de tabelas referenciais de órgãos oficiais;

15.4 Em caso de correção do valor contratual, que somente se efetivará na hipótese de prorrogação, o índice a ser aplicado será o **IPCA**, mediante o aplicativo **Calculadora Cidadão, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN**.

15.5 Por se tratar de **ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos máximos previstos para os serviços objeto do presente Ato Convocatório, bem como os valores descritos no item 15.2 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a AGEDOCE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo,



podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da AGEDOCE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado os itens 19.1 e 19.2.

16 DO CONTRATO

- 16.1 Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações, as partes firmarão o correspondente Termo de Contrato, conforme minuta anexa a este Ato Convocatório – ANEXO XIII.
- 16.2 Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços nos termos do artigo 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, salvo quando devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela AGEDOCE, após a efetiva prestação dos serviços e no prazo de até 15 (quinze) dias contados do correspondente atesto/aprovação destes por parte da AGEDOCE, observado o item 17.3 e a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 17.2 O uso dos recursos previstos nos campos “Serviços Técnicos” e “Despesas Diversas” da aba “Custos Variáveis Mensais” da Planilha Orçamentária – ANEXO V somente serão pagos mediante comunicação prévia da CONTRATADA e autorização da AGEDOCE/Gerenciadora sobre sua utilização. Caso os serviços sejam solicitados e autorizados, deverão constar no relatório mensal de execução das obras.
- 17.3 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida e apresentada pela CONTRATADA após o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da AGEDOCE, em razão do atesto/aprovação dos



serviços.

17.4 Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacados:

- I. O número deste Ato Convocatório; Ato Convocatório nº 06/2023;
- II. O número do Contrato a ser firmado: Contrato nº...../2023;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020 e/ou Contrato de Gestão IGAM Nº 001/2020;
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Ato Convocatório.
- V. O respectivo valor bruto.
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

17.5 A AGEDOCE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação Federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, e/ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

17.6 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no item acima, a AGEDOCE fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao Município relativamente ao ISSQN.

17.7 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

17.8 A CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, deverá comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

- I. A Fazenda Federal;



- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
- VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – **CAFIMP-MG**;
- VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – **CADIN-MG**;
- VIII. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – **CAGEF-MG**.

17.8.1 Além das exigências constantes do item 17.8, a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, deverá comprovar a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

17.9 A AGEDOCE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos.

17.10 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

17.11 A partir do 2º mês após a emissão da Ordem de Serviço das Etapas B e C, os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas (Fator de Qualidade), estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR – ANEXO XII, que define objetivamente os níveis esperados de



qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no contrato.

18 DAS SANÇÕES

18.1 O Participante que não mantiver a proposta, falhar, frustrar ou fraudar a execução dos serviços, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa ou deixar de cumprir o Contrato, estará sujeito ainda às sanções fixadas neste Ato Convocatório e seus Anexos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação civil ou penal, especialmente quanto à Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

18.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.2.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
e

18.2.2 Suspensão temporária de participar de Seleção de Propostas, e impedimento de contratar com a AGEVAP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.3 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a AGEDOCE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação;
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:



- a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Lote;
- b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Lote;
- c) Obtenção de pontuação abaixo de 40 pontos no IMR por 02 (dois) meses consecutivos ou intercalados ao longo de cada período de 12 (doze) meses, considerados, inclusive, os 02 (dois) meses referentes a Etapa A e o 1º (primeiro) mês das Etapas B e C, conforme descrito no IMR (ANEXO XII), multa de 4% (quatro por cento) do valor total do Lote;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;

V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

18.4 As sanções previstas no item 18.3 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

18.5 As multas previstas no item 18.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEDOCE.

18.6 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.

18.7 As sanções previstas nos incisos II e III do item 18.3 poderão também ser



- aplicadas aos Participantes ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Ato Convocatório.
- 18.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela AGEDOCE, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 18.9 As multas estipuladas no item 18.3 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.
- 18.10 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 18.11 Ademais, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a empresa obtenha pontuação abaixo de 40 (quarenta) pontos no Fator de Qualidade previsto no IMR por 03 (três) meses consecutivos ou por mais de 06 (seis) meses ao longo de 01 (um) ano de prestação de serviços, desconsiderado o primeiro mês das Etapas B e C, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – ANEXO XII.

19 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1 O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019, na Portaria IGAM nº 39/2022 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.2 A AGEDOCE poderá realizar supressão do quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do Contrato, podendo ultrapassar esse limite havendo mútuo acordo entre as partes, conforme cláusula contratual específica, constante na minuta do Termo Contratual – ANEXO XIII.
- 19.3 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.1.
- 19.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes



poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

20 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1 A presente contratação tem por base:

- I. Resolução ANA nº 122/2019;
- II. Portaria IGAM nº 39/2022;
- III. Contrato de Gestão ANA nº 034/2020,
- IV. Contrato de Gestão IGAM nº 001/2020;
- V. Lei Federal nº 8.666/1993;
- VI. Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05/2017;
- VII. Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PIRH Doce;
- VIII. Planos de Ações de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Afluentes do Rio Doce;
- IX. Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PAP Doce), aprovado no âmbito dos CBHs com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;
- X. Planos de Aplicação Plurianual das Bacias Hidrográficas dos Rios Suaçuí e Manhauçu.
- XI. Norma Interna Nº 58/2023/AGEDOCE.

21 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 O Diretor-Presidente da AGEDOCE poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.



- 21.2 A anulação do Ato Convocatório induz à do Contrato.
- 21.3 Os Participantes não terão direito a indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas.
- 21.4 A data de recebimento dos envelopes poderá ser alterada por conveniência da AGEDOCE, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes.
- 21.5 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido.
- 21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEDOCE.
- 21.7 A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.
- 21.8 Todo o material, inclusive de natureza intelectual, produzido e pago no âmbito deste Ato Convocatório, passa a ser propriedade da AGEDOCE.
- 21.9 O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Ato Convocatório será o da Justiça Comum, da Comarca de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.10 O inteiro teor deste Ato Convocatório, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, na sede da AGEDOCE, ou nos endereços eletrônicos do CBH-Doce, www.cbhdoce.org.br; CBH Manhuaçu – MG: www.cbhmanhuacu.org.br e da AGEDOCE, www.agedoce.org.br.

22 ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência – TDR.



Anexo II - Especificações Técnicas.

Anexo III - Carta de Credenciamento.

Anexo IV - Modelo de Termo de Proposta de Preço.

Anexo V - Planilha Orçamentária.

Anexo VI - Modelos de Etiqueta para Identificação dos Envelopes.

Anexo VII - Declaração de Não Empregar Menores de Idade.

Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX - Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal

Anexo X - Modelo de cálculo para Qualificação Econômico-Financeira.

Anexo XI - Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

Anexo XII - Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

Anexo XIII - Minuta do Termo Contratual.

Governador Valadares, 04 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEDOCE



ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

Prezados Senhores da Comissão Gestora de Licitações e Contratos:

Credenciamos o (a) Sr(a) portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para representar a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ no ATO CONVOCATÓRIO nº 06/2023 da AGEDOCE a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos, impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer fase do certame.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá estar com firma reconhecida



ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE PROPOSTA DE PREÇO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PROGRAMAS: P12 – PROGRAMA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES GERADORAS DE SEDIMENTOS, P52 – PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DE APPs E NASCENTES (HIDROAMBIENTAIS) E P42 – PROGRAMA DE EXPANSÃO DO SANEAMENTO RURAL (SANEAMENTO).

LOTE: _____

À AGEDOCE

Prezados Senhores,

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa prestação do serviço em conformidade com o TDR – ANEXO I e Especificações Técnicas – ANEXO II do Ato Convocatório nº 06/2023, para o Lote _____.

Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo. Estamos cientes de que V. Sas. não são obrigadas a aceitar a proposta de menor preço ou qualquer outra proposta que venham a receber.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:
Nome do Representante Legal:
Endereço Comercial:
Telefones:



E-mail: _____

Nº do CNPJ do proponente: _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Valor total da proposta	R\$ _____ (valor por extenso).
-------------------------	--------------------------------

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que no valor da Proposta acima ofertado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.
3. Declaramos que a Forma/Data de execução/Entrega do objeto se dará conforme estabelecido no TDR – ANEXO I e Especificações Técnicas – ANEXO II do presente Ato Convocatório.
4. Informamos a conta bancária da empresa no Banco _____, nº _____, Agência _____.
5. Informamos o nosso telefone para contato nº _____, fax _____ e e-mail _____.
6. Estamos cientes e de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

_____ de _____ de 2023.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____

Carimbo da Empresa: _____

Endereço: _____



ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

A planilha orçamentária compõe o presente Ato Convocatório em arquivo apartado apresentado em formato Excel.



ANEXO VI
MODELOS DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES
ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023 – AGEDOCE

ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

Razão Social

CNPJ

Endereço completo

Telefones

E-mail

Responsável para Contato:

Lote(s) a concorrer:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023 – AGEDOCE

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social

CNPJ

Endereço completo

Telefones

E-mail

Responsável para Contato:

Lote a concorrer:



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE
ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

A empresa (nome da Empresa) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo)
_____, _____, DECLARA, sob as penas da lei,
que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), (Lei nº
9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

A Empresa (nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo do Ato Convocatório, não possuindo dirigente, sócio, acionista, gerente, colaborador ou empregado que seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias do Rio Doce, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários da AGEVAP, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa declara, ainda, não estar sob vigência qualquer declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja apenada com a suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal e do Estado de Minas Gerais.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E
PESSOAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

A Empresa (nome da Empresa) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo)
_____, _____, DECLARA, sob as penas da lei,
que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos
equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da
licitação.

Governador Valadares/MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

A situação financeira dos Participantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00;

Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00; e

Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00.

MODELO DE CÁLCULO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

_____, _____ de _____ 2023.

Nome legível: _____

Assinatura (Representante Legal): _____



ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

I – PARTES

a) Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx-xxx, CNPJ/MF nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (naturalidade), (estado civil), CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx-xxx, aqui referida como xxxxxxxxxxxxxxxx; b) Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx-xxx, CNPJ/MF nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (naturalidade), (estado civil), CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx-xxx, aqui referida como xxxxxxxxxxxxxxxx; empresas aqui também referidas, em conjunto e/ou individualmente, como “PARTE” ou “PARTES”, conforme o exigido, diferenciadamente, para cada contexto;

Considerando que a AGEDOCE, promove o processo de Coleta de Preços, tipo “Menor Preço Global” por Lote – Ato Convocatório nº 06/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na bacia hidrográfica do Rio Doce – Iniciativa RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 – Programa de Recomposição de APPs e Nascentes (Hidroambientais) e P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural (Saneamento) nos lotes: Lote 6 – CH DO6 Manhauçu; e Lote 7 – UAs capixabas (UA 7: Guandu, Santa Joana e Santa Maria do Doce; UA 8: Pontões e Lagoas do Rio Doce; e UA 9: Barra Seca e Foz do Rio Doce);



Considerando que o Ato Convocatório em pauta permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;

Considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio formado por elas;

Têm entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 33, I, da Lei 8.666/93, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar do processo de Coleta de Preços, tipo “Menor Preço Global” – Ato Convocatório nº 06/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na bacia hidrográfica do Rio Doce – Iniciativa RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 – Programa de Recomposição de APPs e Nascentes (Hidroambientais) e P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural (Saneamento) nos lotes: Lote 6 – CH DO6 Manhauçu; e Lote 7 – UAs capixabas (UA 7: Guandu, Santa Joana e Santa Maria do Doce; UA 8: Pontões e Lagoas do Rio Doce; e UA 9: Barra Seca e Foz do Rio Doce), promovido pela AGEDOCE, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem a Lei 6.404/1986 e 8.666/1993, comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx fica designada como empresa líder do CONSÓRCIO, com poderes para representar as demais consorciadas junto à



AGEDOCE, em todos os atos, comunicações e avisos relacionados ao Ato Convocatório em apreço ou com o contrato dela decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, deste Ato Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante a AGEDOCE, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases do Ato Convocatório ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da AGEDOCE, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída da seguinte forma:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - obriga-se a executar a parcela correspondente a ___% (_____) do objeto do Ato Convocatório;

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - obriga-se a executar a parcela correspondente a ___% (_____) do objeto do Ato Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 03 (três) dias antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração



será, no mínimo, igual ao prazo necessário para o fornecimento de mão de obra para implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na bacia hidrográfica do Rio Doce – Iniciativa RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 – Programa de Recomposição de APPs e Nascentes (Hidroambientais) e P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural (Saneamento) no(s) lote(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, objeto da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- I. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- II. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- III. depois de esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- IV. no caso de desistência de interposição dos recursos acima previstos, por vontade das PARTES;
- V. depois de celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Nona, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DO ENDEREÇO



O CONSÓRCIO, para os fins do Ato Convocatório, adotará como endereço o da LÍDER, situado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone xxxxxxxxxxxx, fax xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

_____, _____ de _____ de 2023.

Empresa 01
Representante

Empresa 02
Representante

Testemunha 01
CPF

Testemunha 02
CPF



ANEXO XII
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR
ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

A. DEFINIÇÕES

1. A qualidade da prestação dos serviços será aferida por indicadores de desempenho. O conjunto desses indicadores é chamado Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Caso a CONTRATADA não execute os serviços com a qualidade mínima exigida, terá como consequência a redução do valor de faturamento no mês de referência.
2. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento, bem como as adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
3. Este anexo é parte indissociável do TDR – ANEXO I, Especificações Técnicas – ANEXO II e Termo de Contrato – ANEXO XIII do Ato Convocatório.
4. Aos indicadores, serão atribuídos pontos de qualidade. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos. Esta diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
5. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada. De acordo com a pontuação obtida, será aplicado o Fator de Ajuste ao Valor Previsto para pagamento.
6. A responsabilidade pela operacionalização e aplicação do IMR será da Comissão Fiscalizadora que, conforme item 1 do TDR – ANEXO I do Ato Convocatório, será formada por empregados da AGEDOCE e a Gerenciadora, podendo contar com a participação de especialistas de entidades parceiras.
7. A meta a ser atingida pela CONTRATADA é que se obtenha pontuação suficiente para obter Fator de Ajuste igual à 1,00, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados.



8. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.
9. As adequações de pagamento originadas pela aplicação do IMR não se configuram como penalidades ou multas.
10. Durante os 02 (dois) meses referentes à Etapa A – Planejamento e os 04 (quatro) primeiros meses das Etapas B – Mobilização Social e Implantação dos Projetos e C – Fiscalização, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Ajuste não repercutirá no Valor Devido, permanecendo, válido, entretanto, para os fins de que trata o item 18 deste Ato Convocatório e a cláusula contratual que trata de sanções. Nesses meses, o Valor Devido será igual ao Valor Mensal Previsto, **ressalvadas eventuais glosas e multas.**
11. Mensalmente, a Comissão Fiscalizadora apresentará à CONTRATADA o Relatório de Fiscalização e a memória de cálculo do IMR obtido pela CONTRATADA no período. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 03 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a Comissão Fiscalizadora poderá revisar o cálculo do Valor Devido.
12. Caso o Contrato seja renovado, o Gestor do Contrato poderá alterar as faixas de ajuste de pagamento de acordo com o melhor cenário, considerando o desempenho da empresa no primeiro ano do Contrato.



B. INDICADORES

Indicador 1:	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o recrutamento, seleção e encaminhamento à área demandante dos profissionais necessários à realização dos serviços, ocorra no prazo previsto no contrato.
Meta a cumprir	Repor, no prazo máximo de 15 dias, o profissional que for desligado ou afastado da empresa, considerando a data de desligamento ou afastamento do profissional a ser substituído.
Instrumento de medição	Constatação de ocorrências de reposições com prazo superior à meta.
Forma de acompanhamento	Correspondências (e-mails, ofícios) enviados pela CONTRATADA mensalmente ao Gestor do Contrato com a documentação comprobatória de reposição de mão de obra (Carteira de Trabalho ou Contrato).
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Nota atribuída	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 5 Pontos 2 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ajuste de pagamento.
Observações	--



Indicador 2:	Uso de EPIs e uniformes
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação do uso adequado de EPIs e uniformes, por meio de observação da Comissão de Fiscalização e aplicação de advertência escrita, em casos de constatação de uso inadequado ou não uso de EPIs.
Forma de acompanhamento	Relatório de Vistoria/Monitoramento emitido pela gerenciadora.
Periodicidade	Mensal, por amostragem.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Nota atribuída	Sem ocorrências = 5 Pontos 1 ocorrência = 3 Pontos 2 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ajuste de pagamento.
Observações	A empresa deverá apresentar PPRA na reunião inicial/de planejamento, com checklist dos EPIs de cada profissional da equipe de campo.



Indicador 3:	
Tempo de resposta às solicitações da Contratante	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às solicitações elaboradas pela Contratante, por meio das correspondências (e-mails, ofícios, notificações) encaminhadas à contratada.
Meta a cumprir	Atender às solicitações dentro do prazo estabelecido em cada notificação.
Instrumento de medição	Constatação de ocorrências de atrasos nas respostas.
Forma de acompanhamento	Relatório da Comissão de Fiscalização.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante – mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação do tempo de atendimento às solicitações realizadas.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Nota atribuída	Sem atrasos = 15 Pontos 1 resposta com atraso = 10 Pontos 2 respostas com atraso = 5 Pontos 3 ou mais respostas com atraso = 0 Pontos
Sanções	Ajuste de pagamento.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível.



Indicador 4:	
Atraso no pagamento de salários e outros benefícios indicados na composição de preços da proposta apresentada.	
Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento da equipe.
Meta a cumprir	Não possuir nenhuma ocorrência de atraso de pagamento de salário e benefícios no mês.
Instrumento de medição	Constatação do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais contratados pela CONTRATADA para a execução das intervenções.
Forma de acompanhamento	Correspondências (e-mails, ofícios) enviados pela CONTRATADA, ou a quem ela indicar, mensalmente ao Gestor do Contrato, com a documentação comprobatória do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais contratados para a execução das intervenções.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrências de atraso no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Nota atribuída	Sem ocorrências = 5 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	Ajuste de pagamento.
Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT.



Indicador 5:	Qualidade do serviço realizado
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o nível de qualidade na prestação do serviço.
Meta a cumprir	100% das intervenções realizadas com qualidade no mês.
Instrumento de medição	Constatação do nível de qualidade técnica da intervenção construída no imóvel rural pela Comissão de Fiscalização.
Forma de acompanhamento	Relatório de Monitoramento/Vistoria elaborado pela Comissão de Fiscalização, a partir da visita in loco dos imóveis rurais.
Periodicidade	Mensal, por amostragem.
Mecanismo de Cálculo	<p>Verificação da qualidade da construção das intervenções realizadas no mês de referência, por amostragem.</p> $\frac{\text{Número de intervenções executadas com qualidade}}{\text{Número total amostrado de intervenções executadas}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Nota atribuída	<p>100% das intervenções realizadas com qualidade = 25 pontos</p> <p>99% a 85% das intervenções realizadas com qualidade = 20 pontos</p> <p>84% a 70% das intervenções realizadas com qualidade = 15 pontos</p> <p>69% a 55% das intervenções realizadas com qualidade = 20 pontos</p> <p>Menos de 55% das intervenções realizadas com qualidade = 0 pontos</p>
Sanções	Ajuste de pagamento
Observações	--



Indicador 6:	Cumprimento de tarefas previstas
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as tarefas previstas no contrato.
Meta a cumprir	Executar 100% das intervenções planejadas no mês.
Instrumento de medição	Constatação da diferença entre a quantidade intervenções planejadas e quantidade de intervenções realizadas.
Forma de acompanhamento	Análise do Relatório Mensal da Contratada pela Comissão de Fiscalização.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	<p>Verificação da relação entre o número de intervenções executadas e a quantidade de intervenções planejadas no mês de referência.</p> $\frac{\text{Número total de intervenções executadas}}{\text{Número total de intervenções planejadas}} \times 100$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Nota atribuída	<p>Execução de 100% das intervenções planejadas = 25 pontos</p> <p>Execução de 99% a 75% das intervenções planejadas = 19 pontos</p> <p>Execução de 74% a 50% das intervenções planejadas = 12 pontos</p> <p>Execução de menos de 50% das intervenções planejadas = 0 pontos</p>
Sanções	Ajuste de pagamento
Observações	--



Indicador 7:		Satisfação do representante do imóvel rural
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a satisfação dos beneficiários das intervenções propostas pela Iniciativa RIO VIVO.	
Meta a cumprir	Atender a 100% de nível de satisfação dos representantes dos imóveis rurais no mês.	
Instrumento de medição	Constatação do nível de satisfação dos representantes dos imóveis rurais com as ações e intervenções realizadas pela Iniciativa RIO VIVO.	
Forma de acompanhamento	Relatório de Monitoramento/Vistoria elaborado pela Comissão de Fiscalização, a partir da visita in loco dos imóveis rurais.	
Periodicidade	Mensal, por amostragem.	
Mecanismo de Cálculo	Verificação do número de representantes rurais satisfeitos com as ações e intervenções realizadas no imóvel rural, no mês de referência, por amostragem. $\frac{\text{Número de representantes satisfeitos}}{\text{Número total amostrado de representantes}} \times 100$	
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.	
Nota atribuída	100% dos representantes dos imóveis rurais satisfeitos = 5 pontos 99% a 75% dos representantes dos imóveis rurais satisfeitos = 3 pontos 74 a 50% dos representantes dos imóveis rurais satisfeitos = 1 ponto Menos de 50% dos representantes dos imóveis rurais satisfeitos = 0 pontos	
Sanções	Ajuste de pagamento	
Observações	--	



Indicador 8:	Adequações dos Produtos
Item	Descrição
Finalidade	Reduzir o número de solicitações de adequações do Produto para atendimento ao TDR.
Meta a cumprir	Realizar no máximo 1 (uma) adequação no Produto, para atendimento ao TDR.
Instrumento de medição	Constatação de adequações solicitadas pela Contratante.
Forma de acompanhamento	Relatório de Fiscalização/Monitoramento emitido pela Comissão de Fiscalização.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de adequações solicitadas para atendimento ao TDR, no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Nota atribuída	Até 1 (uma) adequação para atendimento ao TDR= 10 pontos Mais de 1 (uma) adequação para atendimento ao TDR = 5 pontos
Sanções	Ajuste de pagamento.
Observações	As solicitações de adequações realizadas em comum acordo entre a Contratada e Contratante que estejam fora do estabelecido no TDR não sejam computados neste indicador.



C. CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final será definida a partir do somatório da pontuação atribuída a cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5” + Pontos “Indicador 6” + Pontos “Indicador 7” + Pontos “Indicador 8”.

Na eventualidade de a Comissão de Fiscalização, por qualquer motivo, não elaborar a avaliação de um ou mais indicadores no mês de referência, será atribuída a nota máxima ao(s) respectivo(s) indicador(es).

A avaliação será apresentada conforme a Tabela a seguir.

Tabela para Cálculo da Pontuação Final			
Indicador	Critério	Nota	Avaliação
1. Prazo para reposição de mão de obra	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	5	
	2 ou mais ocorrências	0	
2. Uso de EPIs e uniformes	Sem ocorrências	5	
	1 ocorrência	3	
	2 ou mais ocorrências	0	
3. Tempo de respostas às solicitações da Contratante	Sem atrasos	15	
	1 resposta com atraso	10	
	2 respostas com atraso	5	
	3 ou mais respostas com atraso	0	
4. Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	5	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5. Qualidade do serviço realizado	100% das intervenções realizadas com qualidade	25	
	99% a 75% das intervenções realizadas com qualidade	19	
	74% a 50% das intervenções realizadas com qualidade	12	
	Menos de 50% das intervenções realizadas com qualidade	0	



Tabela para Cálculo da Pontuação Final

Indicador	Critério	Nota	Avaliação
6. Cumprimento de tarefas previstas	Execução de 100% das intervenções planejadas	25	
	Execução de 99% a 85% das intervenções planejadas	20	
	Execução de 84% a 70% das intervenções planejadas	15	
	Execução de 69% a 55% das intervenções planejadas	10	
	Execução de menos de 55% das intervenções planejadas	0	
7. Satisfação do representante do imóvel rural	100% dos representantes dos imóveis rurais satisfeitos	5	
	99% a 75% dos representantes dos imóveis rurais satisfeitos	3	
	74 a 50% dos representantes dos imóveis rurais satisfeitos	1	
	Menos de 50% dos representantes dos imóveis rurais satisfeitos	0	
8. Adequações dos Produto/ Relatórios	Até 1 (uma) adequação para atendimento ao	10	
	Mais de 1 (uma) adequação para atendimento ao	5	
PONTUAÇÃO TOTAL			



D. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados por meio do Fator de Ajuste, definido com base na pontuação final obtida pela CONTRATADA, conforme a tabela a seguir:

Faixas de pontuação	Pagamento devido	Fator de Ajuste
De 95 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 85 a 94 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 75 a 84 pontos	96% do valor previsto	0,96
De 65 a 74 pontos	94% do valor previsto	0,94
De 40 a 64 pontos	92% do valor previsto	0,92
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto	0,90

O cálculo do Valor Devido será realizado por meio da fórmula apresentada a seguir:

$$\text{Valor devido} = [(\text{Valor mensal previsto}) \times (\text{Fator de Ajuste})]$$



ANEXO XIII
MINUTA DO TERMO CONTRATUAL
ATO CONVOCATÓRIO Nº 06/2023

CONTRATO Nº ____/____ DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE _____, QUE ENTRE
SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEDOCE E A EMPRESA

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEDOCE , Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx – xx, CEP: xxxxxxxx-xxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e por seu Assessor, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xx.xxx.xxx-x expedida pelo xxx/xx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na Rua xxxxxx, nº xxx, xxxx, xxx/xx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, , casado, empresário, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxx/xxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com fundamento no Ato Convocatório nº 06/2023, que será regidos pela Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM Nº 39/2022 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e pelo



instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de mão de obra para a implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – INICIATIVA RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 – Programa de Recomposição de Apps e Nascentes (Hidroambientais) e P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural (Saneamento) relativos ao Lote xxxxxxxxxxxx, conforme o Termo de Referência – (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II), do Ato Convocatório nº 06/2023, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:

- 2.1 O prazo de duração do Contrato será de 15 (quinze) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes, por igual ou menor prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022 e Art. 57 da Lei nº 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida, em hipótese alguma a forma tácita.
- 2.2 Os produtos/relatórios deverão ser entregues pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos no TDR (ANEXO I) do Ato Convocatório nº 06/2023, e dentro da vigência do presente Contrato, disposto no item 2.1, salvo a ocorrência de casos fortuitos e de força maior ou de suspensões temporárias durante sua execução e, ainda, em razão do atraso justificado na validação dos produtos por parte da CONTRATANTE, não tendo direito a CONTRATADA a qualquer reequilíbrio ou alterações de valores em decorrência de referido atraso na validação dos produtos.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O preço global estimado do presente Contrato é de R\$.....
(.....mil reais), correspondente à prestação dos serviços descritos para o Lote xxxxx no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 06/2023, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.
- 3.2 Estão incluídos no preço todos os tributos diretos e indiretos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos, e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, inclusive com despesas de viagem, transporte, hospedagem, alimentação, comunicação, despesas administrativas, manutenção de veículos e equipamentos, necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 3.3 Em caso de correção do valor contratual, que somente se efetivará na hipótese de prorrogação, o índice a ser aplicado será o IPCA, mediante o aplicativo Calculadora Cidadão, disponibilizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira, conforme os termos, condições, especificações e quantitativos constantes no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 06/2023, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, em consonância com as especificações contidas no item 13 e seus subitens do TDR (ANEXO I) do Ato Convocatório, bem como respectivos subitens, que compreendem às etapas para elaboração dos trabalhos, a saber:
- A – Planejamento;
 - B – Mobilização Social e Implantação dos Projetos;
 - C – Fiscalização.



- 4.2 Os produtos somente serão recebidos e aceitos para pagamento pelo CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências constantes no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 06/2023, que são partes integrantes deste Contrato.
- 4.3 Os produtos que apresentarem inconformidades serão devolvidos à CONTRATADA visando sua complementação e readequação, de forma que atendam a todas as exigências constantes no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 06/2023,, sem qualquer custo adicional, reajustamento ou correção de valores, ficando pendentes de pagamento até sua total correção e correspondente Atesto/validação do CONTRATANTE, observado o disposto nos itens 9.7 e 17.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 5.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 5.3 O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA. Os pagamentos serão realizados após a entrega e expressa validação dos produtos e/ou relatórios pelo CONTRATANTE.
- 5.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 5.5 O uso dos recursos previstos nos campos “Serviços Técnicos” e “Despesas Diversas” da aba “Custos Variáveis Mensais” da Planilha Orçamentária – apresentada pela CONTRATADA junto à proposta de preços, somente serão pagos mediante comunicação prévia da CONTRATADA e autorização da AGEDOCE/Gerenciadora sobre sua utilização. Caso os serviços sejam



solicitados e autorizados, deverão constar no relatório mensal de execução das obras.

5.6 Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:

- I. A Fazenda Federal;
- II. A Fazenda Estadual;
- III. A Fazenda Municipal;
- IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
- VI. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG; e
- VII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG;
- VIII. Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – **CAGEF-MG.**

5.7 Além das exigências constantes do item 5.5, a CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.

5.8 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número deste Ato Convocatório: Ato Convocatório N° 06/2023;
- II. O número do Contrato a ser firmado: Contrato n°..../2023;
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: Contrato de Gestão ANA N° 034/2020 e/ou Contrato de Gestão IGAM 001/2020;
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
- V. O respectivo valor bruto;



VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

5.9 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do item 5.6, o CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

5.9.1 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

5.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

5.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

5.12 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados ao CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

5.13 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços/produtos não estiver de acordo com o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 06/2023.



- 5.14 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.
- 5.15 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer Produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- 5.16 Por se tratar de **ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO**, os quantitativos previstos para os serviços objeto do presente Contrato, bem como os valores descritos no item 3.1 da cláusula terceira não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da AGEDOCE para com a CONTRATADA, relativamente à sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da AGEDOCE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 10.3.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos financeiros para as despesas do objeto deste Ato Convocatório (e respectivas despesas decorrentes) serão provenientes:
- I. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, conforme Contrato de Gestão nº 034/2020, e seus respectivos aditivos.
 - II. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/2020, e seus respectivos aditivos.
- 6.2 O valor global estimado da contratação será custeado conforme abaixo:

LOTE	Fonte do Recurso (%)	
	CG ANA nº 034/2020	CG IGAM nº 001/2020
XXXXXXXX	XXX	XXX



6.3 A proporção do partilhamento de recursos acima disposto poderá ser alterada pela CONTRATANTE nos casos de atraso, retenção ou ausência no repasse de recursos por parte da ANA e do IGAM, que comprometa o pagamento da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- 7.1.2 notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.3 receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no edital e no Contrato;
- 7.1.4 rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 06/2023;
- 7.1.5 nomear um gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 7.1.6 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, procedendo-se às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1 executar os serviços conforme especificações do o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 06/2023, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2 ser proativa no desenvolvimento dos trabalhos, manter-se informada sobre os fatos, acontecimentos e demandas da CONTRATANTE, no exercício das funções de agência de água, e dos comitês de bacia,



procedendo à consultoria prévia, concomitante e posterior às atividades desenvolvidas;

8.1.3 fornecer informações à CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os trabalhos que estão sendo executados;

8.1.4 comparecer às reuniões, previamente agendadas, munida de informações sobre o assunto a ser tratado e o andamento dos produtos em elaboração, sendo que, a critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser exigida a presença do diretor/representante legal da CONTRATADA;

8.1.4.1 os profissionais da CONTRATADA deverão ter disponibilidade para viagens dentro e fora da bacia.

8.1.5 adequar e complementar os produtos/relatórios apresentados, quantas vezes forem necessárias, para atendimento ao conteúdo mínimo do o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 06/2023, sem custo adicional para a CONTRATANTE, inclusive sem aumento, reajuste, alterações, correção de valores e/ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual;

8.1.6 seus funcionários, quando nas dependências das instalações da CONTRATANTE ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do respectivo local, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, higiene, trânsito e permanência em suas dependências;

8.1.6.1 todas as atividades desenvolvidas pelos funcionários, terceirizados e contratados da CONTRATADA deverão ser acompanhadas por serviço especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, a cargo exclusivo desta, atendendo as normas vigentes;

8.1.7 fornecer mão de obra, direta ou indireta, necessária à execução dos serviços, incluindo os encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

8.1.8 fornecer toda a infraestrutura de trabalho necessária à execução do objeto contratado, incluindo equipamentos e materiais de informática e escritório;



- 8.1.9 executar os serviços com o necessário zelo, correção, celeridade e ética, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- 8.1.10 empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, em especial quanto aos documentos sob os seus cuidados;
- 8.1.11 não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- 8.1.12 zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos que, porventura, venha ter acesso;
- 8.1.13 proceder ao pagamento de seguros de qualquer natureza, tributos, taxas, impostos e emolumentos municipais, estaduais e federais decorrentes dos serviços;
- 8.1.14 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.1.15 adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza, no caso de ação trabalhista, cível ou indenizatória envolvendo os serviços prestados;
- 8.1.16 cumprir rigorosamente todos os prazos e atividades previstas no o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 06/2023;
- 8.1.17 acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.18 elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao gestor do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais



- problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 8.1.19 comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.1.20 manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.21 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.22 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 8.1.23 manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços;
- 8.1.24 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados, observadas as demais disposições contratuais;
- 8.1.25 atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, encaminhadas por empregados devidamente credenciados, junto à CONTRATADA;
- 8.1.26 informar à CONTRATANTE sempre que houver alteração do nome, endereço, e-mail e telefone do responsável a quem devam ser dirigidas as Ordens de Serviços, comunicações e reclamações.



CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1 O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 06/2023 e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2 O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento das atividades efetivamente realizadas e liquidadas.
- 9.3 A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.
- 9.4 O gestor do contrato a que se refere o item 7.1.5, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízo causado à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7 A CONTRATANTE reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor



contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo que eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022, mediante a celebração de termo aditivo.

- 10.2 O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3 A CONTRATANTE poderá realizar supressão do quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do Contrato.
- 10.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.
- 10.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie, inclusive, e não se limitando, aos seguintes casos:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, causando prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Atraso injustificado na prestação do serviço;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 Na hipótese de rescisão administrativa a que der causa a CONTRATANTE, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- I. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- II. Cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- III. Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.4 A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



12.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Lote;
 - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Lote;
 - c) Obtenção de pontuação abaixo de 40 pontos no IMR no IMR por 02 (dois) meses consecutivos ou intercalados ao longo de cada período de 12 (doze) meses, considerados, inclusive, os 02 (dois) meses referentes a Etapa A e o 1º (primeiro) mês das Etapas B e C, conforme descrito no IMR (ANEXO XII do Ato Convocatório nº 06/2023), multa de 4% (quatro por cento) do valor total do Lote.
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
- V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou Participante remanescente.

12.2 As sanções previstas nesta Cláusula Décima Segunda poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



- 12.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela AGEDOCE.
- 12.4 Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente dos valores a serem pagos à CONTRATADA, ou ajuizada conforme previsto em lei, inclusive com a inscrição do valor em dívida ativa da União e do Estado de Minas Gerais, se for o caso.
- 12.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.6 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive de forma cumulativa, se for o caso.
- 12.7 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 12.8 Ademais, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a empresa obtenha pontuação abaixo de 40 pontos no Fator de Qualidade previsto no IMR por 03 (três) meses consecutivos ou por mais de 06 (seis) meses ao longo de um ano de prestação de serviços, desconsiderado o primeiro mês das Etapas B e C, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – ANEXO XII do Ato Convocatório nº 06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 13.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 13.2 Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do



principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, respondendo a CONTRATADA por todas as obrigações contratuais pelo inadimplemento por parte do cessionário ou a quem foi transferido a execução do objeto
- 14.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 14.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1 Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 15.2 É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pela Resolução ANA nº 122/2019 e pela Portaria IGAM nº 39/2022, por parte da CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022 e, subsidiariamente, na



Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

17.2 A CONTRATANTE **somente pagará pelos serviços/produtos que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.**

17.3 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

17.4 A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares-MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, ____ de _____ de 2023.

